



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0133/2014 - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0029/ 2014, REFERENTE A COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, CPF. n.º 540.036.289-34, RG. n.º 5.067.024-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratada, **O. S. SOUZA & SOUZA LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob n.º 17.569.488/0001-75, com sede na Rua Doutor Domingos Modena, nº 25, Vila Rondon - Jacarezinho/PR, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR DE SOUZA**, brasileiro, RG. nº 4.313.437-7/SSP-PR, CPF. nº 691.801.809-49, residente na cidade de Jacarezinho/PR, na Rua Vereador Arnaldo Bardeli, nº 289, Vila Rondon, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de **COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA 19 X 33**, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo, especificados no edital e seus anexos da licitação em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A cobertura é por execução completa da implantação e a fixação do preço atenderá a totalidade dos serviços e materiais.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 172.555,86 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), pela totalidade de serviços/obra e material.

I - O pagamento será feito conforme medições do andamento dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

II - O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, através de depósito em conta bancária, em nome da contratada,

mediante a apresentação de notas fiscais

Contas dotações: 3432 e 3433 do exercício de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para execução dos serviços contratados será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução dos serviços contratados ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução dos serviços, sob pena da contratada não receber o pagamento pelos mesmos, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações, conforme dispõe o item III da cláusula segunda. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato.



100




Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;

IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregam, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;

II - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;

III - Falta da contratada à observância do Contrato;

IV - Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;

V - Por falta de qualidade no material utilizado na obra.

VI - Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.

Barra do Jacaré – PR, em 05 de dezembro de 2014.

162
17

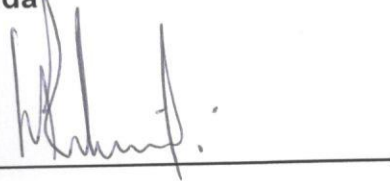


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
Contratante



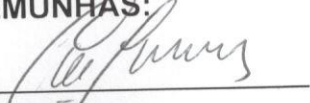
O. S. SOUZA & SOUZA LTDA
OSMAR DE SOUZA

Contratada




FISCAL DO CONTRATO
WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
CPF: 021.722.898-41

TESTEMUNHAS:



Adenilson Silva
RG. 5.388.413-0 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta
RG. 9.438.090-1 SSP/PR

Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.

9.7 - O Contrato de Trabalho será único realizado através de contrato por prazo determinado, e para uma Carga-Horária semanal de até 40 (quarenta) horas para Educador Infantil e Auxiliar de Serviços Gerais e 20 horas semanais para professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, de acordo com a necessidade apresentada.

9.8 - Para a contratação deverá ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade de horário com outra atividade que o candidato possa exercer.

9.9 - A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente.

10. - Para fins das chamadas sequenciais será utilizado o meio de comunicação (telefone) fornecido pelo candidato no ato de inscrição. O servidor responsável pela chamada de candidatos realizará no máximo, até 03 (três) tentativas de contato. 10 - Das Disposições Gerais

10.1 Na convocação para escolha de vagas será respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

10.2 - O candidato classificado que não tiver interesse na vaga ofertada nem aguardar outra oferta, deverá assinar Termo de Desistência e seu nome será eliminado da Lista de Classificação.

10.3 - Não se efetivará a contratação se esta implicar em Acúmulo Ilegal de Cargos, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal.

10.4 - Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

10.5 - Será remetido para Final de Lista, o candidato que:

a) não comprove as informações prestadas na inscrição sobre escolaridade, Tempo de Serviço;

b) insira tempo de serviço paralelo que gere pontuação maior que a comprovada;

c) insira tempo de serviço já utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria;

d) insira tempo de serviço que não atenda ao disposto nos itens 6.4 para Professor ou Educador de Educação Infantil e, 7.4 para Auxiliar de Serviços Gerais;

e) não compareça à sessão contratação ou não tenha interesse pela vaga ofertada;

f) não apresente Atestado de Saúde – acompanhado de Laudo Médico – no momento da convocação

10.6 - Nas hipóteses do item 10.5, a vaga aberta será destinada para o próximo candidato.

10.7 - O candidato em final de lista, se convocado novamente, não será contratado caso não comprove a escolaridade obrigatória.

10.8 - É de responsabilidade do candidato manter atualizados, na Secretaria Municipal da Educação, endereço, número válido de telefone e e-mail.

10.9 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar a cessação da contratação da Designação Temporária a qualquer momento, mediante Processo Administrativo, caso o funcionário não esteja atendendo às necessidades do Sistema Municipal de Ensino; por redução de turmas; pela assunção de profissional efetivo nomeado por concurso público ou decisão judicial.

11 - Da Rescisão Contratual

a) Rescisão Contratual em Regime Especial será realizada, findo o contrato por prazo determinado, ou se o contratado não comparecer por mais de 07 (sete) dias úteis ao local de trabalho;

b) Rescisão contratual de forma unilateral feita pelo Prefeito ou pela Secretária da Secretaria Municipal da Educação em caso de não cumprimento do contido neste edital;

c) Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado este deverá comunicar o fato à Chefia Imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com o Município fica ciente que estará sujeito a Avaliações Periódicas realizadas pelo corpo técnico administrativo e conselho de escola da Unidade de ensino na qual estiver localizado. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta Municipalidade.

Da validade e disposições finais do PSS

a) - Processo de Seleção Simplificado disciplinado por este Edital terá validade até o término do calendário escolar do ano letivo de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Legislação Municipal.

b) As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

**licitação Modalidade Pregão Presencial nº 53/2014 -
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56/2014**

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, o Pregoeiro Gilvan de Oliveira, no uso de suas atribuições, comunica a quem possa interessar que o resultado da licitação em epígrafe cujo objeto é o registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de peças e produtos automotivos para uso em veículos da frota municipal e a respectiva classificação encontra-se disponível no site: www.quatigua.pr.gov.br.
Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 04 de dezembro de 2014.

GILVAN DE OLIVEIRA
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 89/2014 PMQ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2014-SRP**

CONTRATANTE: Município de Quatiguá, Estado do Paraná.

DETENTORA: Hyperclean Produtos de Limpeza Ltda-ME

OBJETO: Registro de preços visando futuras aquisições de produtos de limpeza automotiva para manutenção de veículos leves e pesados pertencentes a frota municipal.

TIPO: Menor preço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DETENTORA obriga-se a fornecer os produtos ao CONTRATANTE, de acordo com suas solicitações.

VIGÊNCIA: Esta ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada em 25 de novembro de 2014 e término em 24 de novembro de 2015, com integral observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 22, de 24 de fevereiro de 2006 e no Decreto Municipal nº 40, de 10 de maio de 2006.

DATA: 25 de novembro de 2014.

**➔ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0133/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA O. S. SOUZA & SOUZA LTDA, CNPJ/MF nº. 17.569.488/0001-75.

Objeto: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA 19 X 33, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo, especificados no edital e seus anexos da licitação em epígrafe.

Contas Dotações: 3432 e 3433 do exercício de 2014

Valor: R\$ 172.555,86 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Período: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05/12/2014.

Data da Assinatura: 05/12/2014.

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

SUMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP, Licença de Instalação para o empreendimento a seguir especificado:

EMPRESA: RESIDENCIAL GALLINA – EIRELI - ME

ATIVIDADE: Loteamento Residencial

ENDEREÇO: Chácara Santo Antônio

MUNICÍPIO: Ribeirão do Pinhal-PR

VALIDADE: 30/10/2016

PORTARIA Nº 295/2014

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, o servidor municipal comissionado, CARLOS ALBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 8.797.687-4-SSP/PR, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo símbolo CC-02/C, nos termos da Lei Municipal 1191/01 e da Lei Complementar nº 027/2011.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração

Edição N: 2773 Pg A-6
06 e 07 de dezembro 2014